

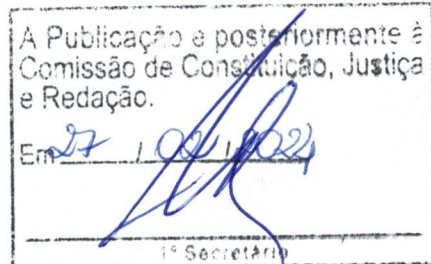


URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



PROJETO DE LEI Nº 603, de 2024.



Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de no mínimo 50% de artistas locais e/ou regionais para apresentação em shows, eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos do governo do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É obrigatória a contratação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de artistas locais e regionais para apresentação em shows, eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos do governo do Tocantins.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei, são considerados artistas locais e regionais aqueles que residem nos municípios do estado do Tocantins.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei cabe ao órgão responsável pela contratação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

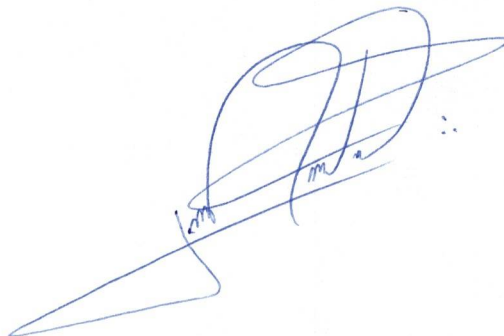
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como mérito incentivar a contratação de trabalhadores artistas, locais e regionais, para apresentação em shows, eventos musicais ou culturais financiados com recursos públicos, promovendo assim, importantes oportunidades de trabalho.

Imprescindível se faz o estabelecimento de legislação que apresente ação afirmativa e de valorização do artista local. Pois, ao ser realizada a contratação de profissional do setor artístico tocantinense, prioriza-se o incentivo à regionalização da produção cultural e artística, além da valorização da diversidade étnica e regional e de conteúdos locais.

Portanto, diante da relevância da questão e ressaltando nosso compromisso em fortalecer a cultura tocantinense, roga-se aos pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual



[Imprimir](#)

Fls. 04



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pbaa31a8040e414d839c3c5c2bef3b8bfK11032**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de no mínimo 50% de artistas locais e/ou regionais para apresentação em shows, eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos do governo do Tocantins.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)

Data de Envio: **07/02/2024**
09:00:45

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO

